



CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2025 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 6721/2025

Objeto: Permissão de Uso de Espaço Público à pessoa jurídica, destinada à Organizar, Estruturar Completamente e Explorar a Comercialização de Alimentos e Bebidas em Praça de Alimentação durante as festividades do LEME FEST 2025, nos dias 28 e 29 de agosto de 2025, conforme condições estabelecidas neste Edital de Chamada Pública e em seus anexos.

A **Prefeitura Municipal de Leme – SP**, com sede à Rua Doutor Armando Salles de Oliveira, nº 1085 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 46.362.661/0001-68, torna pública a abertura de **Chamada Pública** para concessão de **Permissão de Uso de Espaço Público** à pessoa jurídica, destinada à Organizar, Estruturar Completamente e Explorar a Comercialização de Alimentos e Bebidas em Praça de Alimentação durante as festividades do **LEME FEST 2025, nos dias 28 e 29 de agosto de 2025**, conforme condições estabelecidas neste Edital de Chamada Pública e em seus anexos.

LOCAL DO EVENTO: “PRAÇA MANOEL LEME”.

A(s) empresa(s) interessada(s) em explorar o referido espaço deverá(ão) apresentar os documentos indicados no item 3.

I - As interessadas deverão protocolar em **ENVELOPE ÚNICO**, os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL** até o dia **15 de agosto de 2025, sexta-feira, até às 16h00min**, na Sede Administrativa da Secretaria de Cultura e Turismo, localizada na Rua Doutor Armando Salles de Oliveira, 1085, 5º andar - Centro, CEP: 13.610-220.

II - A Sessão de abertura e conferência do conteúdo do envelope será no dia **18 de agosto de 2025, às 13h00min**, em sessão pública a ser conduzida pela Comissão designada por Portaria n.º 471/2025, de 25 de julho de 2025, na Secretaria de Cultura e Turismo de Leme, localizada na Rua Doutor Armando Salles de Oliveira, 1085, 5º andar - Centro, CEP: 13.610-220.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR VALOR OFERTADO PELO LOTE.

CRITÉRIO DE DESEMPATE: EMPRESA COM MAIOR TEMPO DE ATIVIDADE NO RAMO COMERCIAL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E/OU COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

OBS: Estão impedidos de participar do presente edital de chamada pública:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do presente, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Leme ou com agente público que desempenhe função na comissão de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) Agente público da Prefeitura de Leme;
- f) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- h) Cooperativas;
- i) E as demais que se enquadrem no art. 14 da Lei 14.133/21;
- j) Que não possuam ramo de atividade pertinente ao objeto;
- k) Que não sejam situadas no Município de Leme;

1. OBJETO

A presente Chamada Pública tem como objeto conceder a Permissão de Uso de Espaço Público à pessoa jurídica, destinada à Organizar, Estruturar Completamente e Explorar a Comercialização de Alimentos e Bebidas em Praça de Alimentação durante as festividades do LEME FEST 2025, nos dias 28 e 29 de agosto de 2025, conforme condições descritas no Edital de Chamada Pública, e demais anexos que integram a presente.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta presente Chamada Pública, Pessoas Jurídicas, que atendam as exigências deste edital, que tenham iniciado suas atividades com RAMO DE ATIVIDADE, conforme lista de CNAEs do item 2.1, no Município de Leme e façam a entrega dos envelopes, até o dia e horário mencionados neste edital.

2.1 - As empresas interessadas em participar desta Chamada pública deverão estar devidamente registradas em pelo menos um dos CNAEs relacionados abaixo:



- a) **56.11-2/01** – Restaurantes e similares;
- b) **56.11-2/02** – Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas;
- c) **56.12.1/00** - Serviços de ambulantes de alimentação;
- d) **56.20-1/03** – Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar (catering/eventos);
- e) **82.30-0/01** – Organização de feiras, congressos, exposições e festas. Este código abrange a gestão de espaços para eventos, organização de festas e eventos (familiares ou não), e a organização de feiras, leilões, congressos, convenções, conferências e exposições comerciais e profissionais.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

As interessadas em participar da presente Chamada Pública deverão apresentar junto ao seu envelope os documentos abaixo relacionados, bem como proposta comercial, conforme modelo no ANEXO I do presente edital:

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

3.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- b) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



- e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

3.2 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)-apto/ativo; compatível **com CNAEs descritos acima;**
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta chamada pública;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União – expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil; (PORTARIA) CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);
- d) Certidão/Prova de Regularidade de Débito com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da Proponente. Deverá ser apresentada a certidão emitida pela Fazenda Estadual (relativas a débitos inscritos);
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011);

3.2.1 - Serão aceitas Certidões Positivas com efeito de Negativa e Certidões Positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

3.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Apresentação de certidão negativa de falência, com data de expedição de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à apresentação dos envelopes.



3.4 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.4.1 - Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, autenticada por servidor da administração direta pertencente a Secretaria de Cultura e Turismo, advogado, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada por um dos membros da Comissão de Análise no ato de sua apresentação. A autenticação prévia por servidores da Secretaria de Cultura e Turismo dar-se-á somente até as 11h:00min do dia útil anterior ao da sessão de abertura.

3.4.2 - Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

3.4.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

3.4.4 - Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do participante.

3.4.5 - A Comissão diligenciará efetuando consulta direta nos *sites* dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

4. DO LOTE ÚNICO E MEMORIAL DESCRITIVO:

4.1 - DESCRIÇÃO DO LOTE (PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO)

4.1.1 - Os equipamentos serão distribuídos conforme o layout apresentado no ANEXO II do evento, compreendendo a seguinte estrutura:

a) Montagem de **02 tendas medindo 10x10 metros cada, com 02 avances de 5x10 metros;**

b) Instalação de **05 stands individuais com dimensões de 4mx5m metros**, destinados à exploração comercial de alimentos e bebidas;

c) Montagem de **30 metros lineares de balcão tipo Octanorm**, com fechamento frontal;

d) Delimitação da área com **40 metros lineares de gradil metálico**, garantindo o controle de acesso e segurança do espaço;

e) Fornecimento de **80 jogos de mesa com 4 cadeiras**, garantindo o conforto dos frequentadores do evento.



4.1.2 - Essa infraestrutura tem por objetivo atender a operação da praça de alimentação, conforme as exigências do evento.

4.2 - MEMORIAL DESCRITIVO DAS ESTRUTURAS:

Quantidade	Unidade	Descrição
02	Unidades	Tenda Formato 10x10
02	Unidades	Avance Formato 5x10
80	Jogos	Mesa com 4 cadeiras
40	Metros	Gradil Metálico
05	Unidades	Stand de Octanorme Formato 4mx5m
30	Metros	Balcão de octanorme

4.2.1 - GRADIL METÁLICO:

Grades de isolamento padrão bombeiros, dimensões; 2,00 metros de comprimento e 1,20 metros de altura, acabamento galvanizado, pés de borracha, encaixe com 2 travas.

4.2.2.1 - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:

- a) Transportar, montar e desmontar;
- b) Equipe para montagem, desmontagem e manutenção durante o evento;
- c) Manter os seus empregados, quando em serviço nas dependências do contratante, portando uniformes e ou crachás de identificação;
- d) Manter técnicos especializados de plantão durante a montagem dos equipamentos;
- e) A segurança do material ou equipamentos instalados, desde o momento da instalação até a retirada dos mesmos;
- f) Quaisquer encargos ou despesas com acidentes que venham a ocorrer durante a realização do Leme Fest, se comprovadas falha na montagem ou equipamentos;
- g) Os danos causados nos equipamentos e ou acessórios serão de responsabilidade do contratado;
- h) Quanto a instalação do equipamento, a Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Leme, encaminhará à Permissionária, com mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, o cronograma e os horários que deverão ser cumpridos por esta;
- i) Os equipamentos deverão estar corretamente instalados, pelo menos 5 (cinco) horas antes do início do Leme Fest, ou em maior tempo, conforme determinado pela Secretaria de Cultura e Turismo.

4.2.3 - BALCÃO DE OCTANORM

O balcão de Octanorm é uma estrutura modular de tubos de alumínio com oito lados, que serve para montar balcão e stands para feiras e eventos. Os tubos, chamados de montantes, são disponibilizados em diferentes comprimentos e ranhuras. As travessas que podem ser retas, curvas, largas ou estreitas.

4.2.3.1 - MEDIDAS DO BALCÃO

- a) Altura 100 centímetros
- b) Largura 50 centímetros
- c) Comprimento: 100 centímetros

4.2.3.2 - FICA A CARGO DA PERMISSONÁRIA:

- a) Transporte de todo o equipamento a ser utilizado na execução do serviço;
- b) Montagem e instalação/desmontagem;
- c) Quanto a instalação do equipamento, a Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Leme, encaminhará à Permissonária, com mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, o cronograma e os horários que deverão ser cumpridos por esta;
- d) Os equipamentos deverão estar instalados e em pleno funcionamento, pelo menos 02 (dois) dias antes do início do evento, ou em tempo maior, desde que previamente autorizado pela Prefeitura;
- e) Fornecimento dos suprimentos necessários aos equipamentos;
- f) Arcar com todas as despesas de sua equipe técnica, inclusive de alimentação e hospedagem, quando for o caso;
- g) Retirar e transportar todos os equipamentos ao término dos eventos;
- h) Reposição e manutenção total de peças defeituosas durante a utilização dos equipamentos.

4.2.4 - TENDAS 10x10M

Estrutura em metalon; Teto formato Piramidal ou Tipo circo na cor branca; pé direito, com no mínimo 20cm de largura e 3m de altura, podendo ser alongada em até 50 cm, de comprimento Cobertura de teto e fechamento laterais em lona térmica - não inflamável e que não propague chamas; Resistência a ruptura até 200 Kg/m; Luminária; Não necessita de fundação;

4.2.4.1 - Todas as tendas deverão vir com calhas entre elas para quando forem montadas não tenhamos problemas com goteiras, uma vez que todas estarão interligadas umas às outras.



4.2.4.2 - FICA A CARGO DA PERMISSONÁRIA:

- a) Transporte de todo o equipamento a ser utilizado na execução do serviço;
- b) Montagem e instalação/desmontagem;
- c) Quanto a instalação do equipamento, a Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Leme, encaminhará à Permissionária, com mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, o cronograma e os horários que deverão ser cumpridos por esta;
- d) Os equipamentos deverão estar instalados e em pleno funcionamento, pelo menos 02 (dois) dias antes do início do evento, ou em tempo maior, desde que previamente autorizado pela Prefeitura;
- e) Fornecimento dos suprimentos necessários aos equipamentos;
- f) Arcar com todas as despesas de sua equipe técnica, inclusive de alimentação e hospedagem, quando for o caso;
- g) Retirar e transportar todos os equipamentos ao término do Leme Fest;
- h) Reposição e manutenção total de peças defeituosas durante a utilização dos equipamentos.

4.2.4.3 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Emissão de ART por um engenheiro civil, engenheiro de segurança ou profissional habilitado, que ateste:

- a) A adequação do projeto;
- b) Segurança estrutural da montagem;
- c) Os critérios de ancoragem, fixação e resistência ao vento e outras cargas.

4.2.5 - STAND DE OCTANORM 4x5M

Stand modular do tipo Octanorm, com dimensões de 4 metros de largura por 5 metros de profundidade (total de 20m²), a ser utilizado durante as festividades do Leme Fest, descrito neste edital.

4.2.5.1 - ESTRUTURA MODULAR:

- a) Sistema construtivo modular Octanorm, composto por perfis de alumínio anodizado com canaletas próprias para encaixe;
- b) Estrutura com altura mínima de 2,20m e máxima de 2,50m, conforme padrão técnico do fabricante;



c) Perfis conectados por engates metálicos de alta resistência, com fixações discretas, proporcionando segurança e estética.

4.2.5.2 - FECHAMENTO E PAINÉIS:

a) Painéis de fechamento em MDF revestido em fórmica branca, com espessura mínima de 3 mm, acabamento liso, sem danos ou desníveis;

b) Fechamento traseiro e laterais em painéis contínuos, permitindo a adesivagem com identidade visual caso seja o desejo da Permissionária;

c) Frontão superior com espaço para identificação do stand com letra caixa em PVC ou adesivo, para que haja boa visibilidade por parte dos consumidores.

4.2.5.3 - MONTAGEM E DESMONTAGEM:

a) Montagem a ser realizada por equipe especializada, com início e término conforme cronograma previsto neste edital;

b) Desmontagem completa e retirada de todo o material, com restauração do espaço ao estado original;

c) Responsabilidade da Permissionária por danos causados ao calçamento, ou demais estruturas do local.

4.2.5.4 - CONDIÇÕES GERAIS:

a) Toda a estrutura deverá estar em ótimo estado de conservação, limpa e sem avarias;

b) Compatível com local designado no Anexo II.

4.2.6 - AVANCE 5X10M

Estrutura tipo Avance, com dimensões de 5 metros de largura por 10 metros de comprimento (total de 50 m²), a ser utilizada como cobertura para Praça de Alimentação.

4.2.6.1 - ESTRUTURA:

a) Estrutura modular tipo tenda Avance fabricada em alumínio ou aço galvanizado, com perfil estrutural reforçado e sistema de encaixe rápido;

b) Altura lateral mínima de 2,50m, com pé-direito central podendo atingir até 3,80m a 4,00m, dependendo do modelo;

c) Sistema de montagem com travamento por pinos, parafusos ou manoplas, garantindo rigidez, resistência a vento e segurança operacional.

4.2.6.2 - COBERTURA:

- a) Cobertura em lona PVC blackout, tipo tensionada, com proteção anti-UV, antichamas e impermeabilizada;
- b) Cor padrão: branca, com opção de lona translúcida ou personalizada, caso seja o desejo da Permissionária;
- c) Fixação da lona com sistema de tensionamento lateral e frontal, impedindo acúmulo de água ou deslocamento com vento.

4.2.6.3 - FECHAMENTO LATERAL :

- a) Fechamentos laterais em lona PVC cristal ou branca, removíveis e com sistema de zíper ou velcro;
- b) Permite fechamento parcial, total ou abertura tipo “cortina”, conforme necessidade do local;
- c) Possibilidade de inserção de janelas em PVC cristal (transparente) em alguns módulos, se houver necessidade da Permissionária.

4.2.6.4 - MONTAGEM E DESMONTAGEM:

- a) Toda a montagem e desmontagem da estrutura será de responsabilidade da Permissionária, que deverá observar normas técnicas de segurança e os prazos definidos pelo edital;
- b) Equipe especializada, com uso de EPIs e ferramentas adequadas;
- c) Responsabilidade da permissionária pela integridade do espaço antes e após a instalação.

4.2.6.5 - NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS:

- a) NBR 9050 – Acessibilidade;
- b) Normas da ABNT sobre estruturas temporárias para eventos;
- c) Normas do Corpo de Bombeiros para estruturas desmontáveis e lonadas.

4.2.7 - CONJUNTO DE MESA E CADEIRAS PLÁSTICAS

Jogos de mesa compostos por 01 (uma) mesa plástica redonda ou quadrada e 04 (quatro) cadeiras plásticas, destinadas ao uso dos consumidores em Praça de Alimentação.



4.2.7.1 - FINALIDADE DE USO:

Destinados a áreas de Praça de Alimentação, para consumo de produtos ofertados pelos stands, com previsão de grande circulação de pessoas, durante o Leme Fest.

4.2.7.2 - MESA PLÁSTICA:

Modelo: redonda ou quadrada, monobloco;

- a) Material: polipropileno injetado (plástico resistente), 100% reciclável;
- b) Cor: branca, ou outra conforme disponibilidade;
- c) Diâmetro (modelo redondo): mínimo de 90 cm;
- d) Dimensões (modelo quadrado): 80x80 cm no mínimo;
- e) Altura: padrão de aproximadamente 70 a 75 cm;
- f) Capacidade para até 04 (quatro) pessoas sentadas;
- g) Superfície lisa e de fácil higienização;
- h) Base com 04 apoios ou coluna central com pés niveladores.

4.2.7.3 - CADEIRAS PLÁSTICAS:

- a) Modelo: monobloco, com encosto anatômico e braços (opcional);
- b) Material: polipropileno injetado, resistente ao uso intenso e exposição ao tempo;
- c) Cor: branca, em padrão uniforme;
- d) Altura do assento ao solo: entre 43 e 45 cm;
- e) Capacidade mínima de carga: 120 kg por unidade;
- f) Empilháveis, de fácil manuseio, transporte e armazenamento;
- g) Sem trincas, manchas ou deformações.

4.2.7.4 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- a) Todo o mobiliário deverá ser providenciado em perfeito estado de conservação, limpo, nivelado e sem avarias;
- b) A Permissionária será responsável por toda a logística de entrega, montagem, distribuição no espaço da Praça de Alimentação e retirada após o término;



c) A distribuição dos jogos de mesas será feita conforme o layout no anexo II.

4.2.7.5 - SEGURANÇA E NORMA:

- a) O conjunto deve garantir estabilidade, conforto e segurança ao usuário;
- b) Os materiais utilizados deverão estar de acordo com as normas da ABNT para mobiliário de uso coletivo e temporário;

4.2.7.6 - QUANTITATIVO:

A quantidade de jogos de mesa e cadeiras necessárias para este edital são 80 jogos, devendo cada unidade contemplar 01 mesa e 04 cadeiras.

4.3 - ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS

4.3.1 OS PRODUTOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDA A SEREM COMERCIALIZADOS NOS 5 STANDS DENTRO DO ESPAÇO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO SÃO DE LIVRE ESCOLHA DA PERMISSIONÁRIA, VISANDO OFERECER A MAIOR VARIEDADE DE OPÇÕES À TODO O PÚBLICO PRESENTE.

5. DA PROPOSTA E DO VALOR DA PROPOSTA:

I - As propostas deverão observar o modelo constante no **ANEXO I**.

5.1 - Será considerada vencedora a Proponente que ofertar o maior preço pelo lote descrito no item 4.1 deste edital, acima do valor mínimo aqui fixado:

5.1.1 - O valor mínimo para o lote é: R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais)

5.2 O valor acima elencado constitui o valor mínimo aceitável para o lote.

6- CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 - Será considerada vencedora a Proponente que oferecer o MAIOR VALOR para o lote acima descrito (item 4.1);

6.2 - Em caso de empate, será considerada vencedora a Proponente com MAIOR TEMPO de atividade no ramo comercial objeto do presente.

6.3 - O pagamento será feito exclusivamente via DAM (Documento de Arrecadação Municipal), o qual será emitido após a Homologação da presente Chamada Pública.

6.4 - O pagamento deverá ser efetuado em até 48 (quarenta e oito) horas após a homologação da respectiva Chamada Pública e a devida emissão do documento para pagamento, sob pena de decadência do direito caso o pagamento não seja efetuado até seu vencimento.



6.5 - Após o pagamento, o recolhimento deverá ser destinado ao Fundo Municipal de Cultura.

6.6 - À Permissionária, após o recolhimento do valor proposto, será emitido o TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

6.7 - Somente será assinado o TERMO DE PERMISSÃO DE USO após a quitação do referido débito.

6.8 - Em caso de não pagamento, será chamada a próxima classificada para o lote, observando-se as mesmas providências retro citadas, e assim por diante.

7. DA EMISSÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO:

7.1 - A Prefeitura Municipal de Leme emitirá Termo de Permissão de Uso à Proponente vencedora, após o pagamento do lance consignado na Proposta Comercial;

7.2 - O não cumprimento das obrigações assumidas na permissão, sujeitará a cassação imediata do Termo de Permissão de Uso e autorizam desde já, a PREFEITURA, unilateralmente, independentemente de interpelação judicial, aplicar o disposto nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021, e a aplicação de multa correspondente a 20 % sobre o valor da proposta vencedora para o lote.

7.3 - Em caso de desclassificação ou cassação do termo de permissão de uso, poderá ser chamada a próxima classificada no lote, observando-se as mesmas providências retro citadas, e assim por diante.

8. DAS CONDIÇÕES DA PERMISSÃO:

8.1 - O atendimento aos consumidores deverá ser realizado nos dias 28 e 29 de agosto de 2025, conforme horário abaixo descrito:

PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO LEME FEST 2025:

Das 18h:00min do dia 28/08/2025 às 23h:59min do dia 28/08/2025;

Das 12:00min do dia 29/08/2025 às 23h:59min do dia 29/08/2025;

8.1.1 - Os horários acima estabelecidos somente serão alterados mediante justificativa devidamente fundamentada pelo Município.

8.2 - As montagens das estruturas internas dos stands especificados nos locais constantes no Anexo II, deverão acontecer até às 16 horas do dia 28 de agosto de 2025, para vistoria da Vigilância Sanitária Municipal;



8.2.1 - A não satisfação das exigências no prazo acima estabelecido, por qualquer destes órgãos, implicará na imediata cassação do Termo de Permissão de Uso, não sendo devolvidos os valores recolhidos aos cofres da municipalidade.

8.3 - A critério da Administração Pública, os horários de atendimento aos consumidores poderão ser alterados para atenderem a programação do Leme Fest 2025.

8.4 - A Permissionária deverá comercializar exclusivamente bebidas e alimentos nos espaços conforme disposição em layout no Anexo II.

8.5 - A PREFEITURA poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgar inconveniente ao interesse público e a sua imagem.

8.6 - NO ESPAÇO É EXPRESSAMENTE VEDADO:

a) A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor;

b) A comercialização de cigarros e quaisquer produtos tóxicos;

c) A comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar;

d) A comercialização de bebidas em embalagens de vidro ou copos de vidro;

e) A reprodução de qualquer tipo de música, jingles ou a emissão de qualquer efeito sonoro;

f) A colocação de faixa ou qualquer propaganda não autorizada previamente pelo município.

8.7 - Os preços das bebidas e alimentos deverão estar devidamente afixados em local visível, atendendo as especificações da municipalidade.

8.8 - Se houver interesse da Permissionária, poderão ocorrer vendas a crédito, sob seu controle, eximindo-se a PREFEITURA de qualquer responsabilidade por inadimplência dos credores.

8.9 - Não serão permitidas no preço da mercadoria a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas.

8.10 - Deverão ser mantidos nos locais de trabalho somente colaboradores que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade e que gozem de condições físicas e mentais compatíveis com a atividade.

8.11 - NÃO SERÃO PERMITIDAS A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS, DEVENDO SER AFIXADAS AS PLACAS



PROIBITIVAS, CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA VIGENTE.

8.12 - O pessoal necessário à execução dos serviços, objeto da presente autorização, será de exclusiva responsabilidade da Permissionária, sempre observando a legislação comercial ou trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

8.13 - Caberá à Permissionária proporcionar atendimento compatível com a demanda.

8.14 - Não poderão participar da presente chamada pública servidores do Município de Leme.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:

9.1 - Responder pela manutenção das instalações das tendas e octanormes e demais estruturas inclusive a higienização, limpeza e instalação de equipamentos e todas as dependências do lote arrematado, por sua inteira responsabilidade;

9.2 - Não explorar quaisquer tipos de jogos com fins lucrativos ou não;

9.3 - Manter quadro de colaboradores, com número compatível às atividades prestadas;

9.4 - Contratar e manter mais colaboradores em caso de o número apresentado ser insuficiente para o serviço;

9.5 - Utilizar para a execução do serviço profissionais devidamente qualificados;

9.6 - Reparar ou indenizar todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do município, pelo pessoal encarregado da execução dos serviços;

9.7 - Manter, conservar e reparar a rede hidráulica e elétrica nos ambientes, objeto da autorização;

9.8 - Durante o evento, a realização do abastecimento deverá ser realizada por meio de carrinhos com colaboradores devidamente identificados por meio de crachá, pois não será permitida a entrada de carros ou caminhões na área do evento durante o evento;

9.9 - Utilizar somente a área delimitada no lote;

9.10 - Responsabilizar-se pelos equipamentos e pertences do seu espaço durante todo o período do evento, de 28 à 29 de agosto de 2025. A Prefeitura Municipal de Leme se isenta em ressarcir quaisquer tipos de perda, furto ou roubo; incluindo danos causados pelo clima, ou intempéries;

9.11 - Providenciar lixeiras com pedal para o armazenamento do lixo produzido nos stands;



- 9.12** - Disponibilizar uma lixeira, devidamente identificada, na frente de cada stand para o descarte adequado do lixo produzido pelo seu consumidor;
- 9.13** - Responsabilizar-se pelo recolhimento e devida destinação do lixo produzido pelos stands, garantindo assim a limpeza do entorno do seu espaço durante todo o evento;
- 9.14** - Responsabilizar-se pela limpeza do seu espaço, seguindo às exigências determinadas pelas boas práticas em locais de manipulação de alimentos;
- 9.15** - Seguir todas as exigências determinadas pela Vigilância Sanitária do Município (ANEXO IV);
- 9.16** - O representante legal pela Permissionária deverá estar presente no seu espaço no momento em que a Vigilância Sanitária realizar a inspeção antes de iniciar o evento. Conforme Anexo IV;
- 9.17** - Responsabilizar-se por preservar a segurança dos frequentadores do evento, evitando a exposição de itens que possam causar quaisquer acidentes ou danos à vida;
- 9.18** - Retirar todas as instalações e pertences da área envolvida em até 12 (doze horas) horas após o término do evento. O final do evento será no dia 29 de agosto de 2025, às 23:59. Portanto, a Permissionária terá até às 11h:59min, do dia 30 de agosto de 2025, para a retirada de todos os pertences;
- 9.19** - Retirar todas as instalações de estrutura em até 72 (setenta e duas) horas após o término do evento. O final do evento será no dia 29 de agosto de 2025, às 23:59. Portanto, a Permissionária terá até às 11h:59min, do dia 01 de setembro de 2025 para retirada de toda estrutura descrita no memorial descritivo deste Edital de **Chamada Pública n.º 004/2025**;
- 9.20** - A Permissionária deve estar de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros no que diz respeito ao comércio ambulante. Incluindo a necessidade de extintor específico, entre outras obrigações. Conforme Anexo IV;
- 9.21** - A Permissionária deverá providenciar 80 jogos de mesas e cadeiras para serem distribuídas em frente ao espaço de comercialização dos stands. Sendo de exclusiva responsabilidade da Permissionária o cuidado, limpeza e segurança destes itens;
- 9.22** - **A Permissionária deverá disponibilizar no mínimo 02 seguranças para vigilância desde a montagem até a retirada de todos os pertences do lote adquirido;**
- 9.23** - **A Permissionária deverá disponibilizar no mínimo 1 colaborador para a limpeza das mesas e espaço da Praça de Alimentação;**



9.24 - É absolutamente proibida a transferência, cessão ou sub-locação do lote adquirido, sob pena de cancelamento do direito ao uso do espaço;

10. REGRAS GERAIS

10.1 - Saneamento das tendas:

- a) Colocar ao lado das tendas, latões para que seja armazenado o lixo.
- b) Conservar os latões de lixo limpos.

10.2 - DA INFRAESTRUTURA:

- a) A área física de cada espaço obedecerá o **layout do evento anexo**, que deverá estar conforme especificações e modelo do **ANEXO II**, e montada nos locais determinados.
- b) A PREFEITURA fornecerá pontos de energia 127v, pontos de energia 220v e iluminação.

10.3 - MODIFICAÇÕES:

- a) O Município poderá, sem ônus decorrente, aceitar modificações propostas pela Permissionária, com vistas ao aperfeiçoamento e exequibilidade do objeto licitado, no advento de algum fato novo ou qualquer imprevisto, as quais serão analisadas pela Administração.

10.4 – DO CANCELAMENTO DO EVENTO

- a) Na hipótese de cancelamento do evento por parte da Administração Pública, por motivo de força maior, interesse público, questões administrativas ou quaisquer outras justificativas pertinentes, fica o Município isento de qualquer ônus, multa ou indenização, desde que a Permissionária seja formalmente comunicada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da data prevista para o início do evento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 - A permissão será outorgada pelo Município, mediante expedição de TERMO DE PERMISSÃO DE USO;

11.2 - A PREFEITURA fornecerá pontos de energia 127v, pontos de energia 220v e iluminação.

11.3 - Não será obrigação do Município o fornecimento de água, alimentação, banheiros e outras despesas que vierem a surgir do uso do espaço e seus colaboradores, ficando essas despesas sob responsabilidade da Permissionária.

12. DA FISCALIZAÇÃO



12.1 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Permissionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.2 - Os serviços da Permissionária serão acompanhados e fiscalizados pelo município e, no que couber pelo responsável pelo evento, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do presente edital e do TERMO DE PERMISSÃO DE USO emitido, anotando, inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

12.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.4 - O Município reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com as regras descritas na presente Chamada Pública.

12.5 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela Permissionária, sem ônus para o Município.

12.6 - A presente permissão de uso do espaço público se dá em caráter precário e intransferível, podendo a Administração Pública retomá-lo a qualquer momento, não gerando qualquer tipo de indenização para a Permissionária.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O edital da Chamada Pública na íntegra poderá ser consultado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Leme, localizada na Rua Doutor Armando Salles de Oliveira, 1085 - Centro, ou retirado GRATUITAMENTE no site www.leme.sp.gov.br

Leme, 06 de agosto de 2025.

PATRÍCIA CUNHA BERTINI
Secretária de Cultura e Turismo

ANEXO I - PROPOSTA COMERCIAL-MODELO

ANEXO II - LAYOUT DO EVENTO COM LOTES DISPONÍVEIS

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

ANEXO IV - EXIGÊNCIAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CORPO DE BOMBEIROS



ANEXO I

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2025 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 6721/2025

Objeto: Permissão de Uso de Espaço Público à pessoa jurídica, destinada à Organizar, Estruturar Completamente e Explorar a Comercialização de Alimentos e Bebidas em Praça de Alimentação durante as festividades do LEME FEST 2025, nos dias 28 e 29 de agosto de 2025, conforme condições estabelecidas neste Edital de Chamada Pública e em seus anexos.

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual ou Municipal:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

Dados do responsável pela assinatura do TERMO (devidamente comprovado pela documentação apresentada na HABILITAÇÃO, procuração com poderes específicos ou contrato social).

Nome:

Cargo/Função:

RG:

CPF:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):



PROPOSTA DE VALOR PARA O LOTE:

VALOR TOTAL: R\$ _____ (EM EXTENSO)

DESCRIÇÃO RESUMIDA DE OFERTA DE EXPLORAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS:

RESUMO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

ITEM	SERVIÇO
STAND 1	(O QUE SERÁ OFERTADO)
STAND 2	
STAND 3	
STAND 4	
STAND 5	

Validade da proposta: Conforme o Edital e seus anexos.

Prazo de Execução: Conforme o Edital e seus anexos.

Condições de pagamento: Conforme o Edital e seus anexos.

DECLARO, sob as penas da lei, que tenho pleno conhecimento de todo o conteúdo do Edital de Chamada Pública n.º 004/2025 e estou ciente das condições relativas a permissão de uso do espaço público de meu interesse.

Leme, ____ de agosto de 2025

Assinatura do responsável.

ANEXO II



CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2025 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 6721/2025

LAYOUT DO EVENTO - MAPA DE LOCALIZAÇÃO DO LOTE





ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2025 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE LEME

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 6721/2025

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, no MUNICÍPIO DE LEME, representado neste ato por sua Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Patrícia Cunha Bertini, a seguir denominado simplesmente Município, e, de outro lado, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____._____._____/_____-_____, neste ato, representada por _____, CPF nº _____._____._____-_____, a seguir denominada simplesmente Permissionária, celebram o presente Termo de Permissão de Uso, em virtude de adjudicação através do Processo de Seleção aberto pelo Edital de Chamada Pública nº 004/2025, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

Fica Permitido à permissionária supra identificada, o Uso do espaço localizado na Praça Manoel Leme, para Organizar, Estruturar Completamente e Explorar a Comercialização de Alimentos e Bebidas em Praça de Alimentação durante as festividades do LEME FEST 2025, nos dias 28 e 29 de agosto de 2025, conforme condições descritas no Edital de Chamada Pública nº 004/2025 e demais anexos que o integram.

CLÁUSULA II - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da presente Permissão de Uso será do dia 28/08/2025 até 29/08/2025, não devendo ser prorrogado.

CLÁUSULA III – DO VALOR

A Permissionária pagou ao Município, conforme proposta apresentada, a importância total de R\$ _____ (_____) para o LOTE ÚNICO.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

4.1 - É obrigação da Permissionária o atendimento aos consumidores nos dias 28 e 29 de agosto de 2025, conforme horário abaixo descrito:

PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO LEME FEST 2025:

Das 18h:00min do dia 28/08/2025 às 23h:59min do dia 28/08/2025;



Das 12:00min do dia 29/08/2025 às 23h:59min do dia 29/08/2025;

4.1.1 - Os horários acima estabelecidos somente serão alterados mediante justificativa devidamente fundamentada pelo Município.

4.2 - As montagens dos equipamentos internos dos stands especificado nos locais constantes no Anexo II deverão acontecer até às 16 horas do dia 28 de agosto 2025, para vistoria da vigilância sanitária municipal, corpo de bombeiros e Fiscalização do Município;

4.3 - A não satisfação das exigências no prazo acima estabelecido, por qualquer destes órgãos, implicará na imediata rescisão do termo de permissão de uso e cassação do mesmo, não sendo devolvidos os valores recolhidos aos cofres da municipalidade;

4.4 - A Permissionária deverá comercializar exclusivamente bebidas e alimentos nos espaços conforme disposição em layout do evento, Anexo II do edital de chamada pública;

4.5 - Não poderá a Permissionária praticar qualquer espécie de atividade que possa colocar em risco a segurança do local ou das pessoas, a idoneidade do Patrimônio Público e, ainda, possa ser agressiva ou predatória às instalações e ao meio ambiente como um todo.

4.6 - A Permissionária deverá ser fixar nos pontos, em local de fácil acesso, extintor do tipo ABC. Para ligação de Gás GLP, deverá ser utilizada mangueira com trama de aço e redutor de pressão.

4.7 - O não cumprimento de qualquer uma destas obrigações implicará na extinção da presente permissão, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas em lei, sem prejuízo de qualquer ressarcimento do lance ofertado.

4.8 - O não cumprimento das obrigações assumidas na permissão, sujeitará a cassação imediata da permissão e autoriza desde já, a PREFEITURA, unilateralmente, independentemente de interpelação judicial, aplicar o disposto nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021, e a aplicação de multa correspondente a 20% sobre o valor da proposta vencedora.

4.9 - Responder pela manutenção das instalações das tendas, octanormes e demais estruturas, inclusive a higienização, limpeza e instalação de equipamentos e todas as dependências do lote arrematado, por sua inteira responsabilidade;

4.10 - Não explorar quaisquer tipos de jogos com fins lucrativos ou não;

4.11 - Manter quadro de colaboradores, com número compatível às atividades prestadas;



4.12 - Contratar e manter mais colaboradores em caso de o número apresentado ser insuficiente para o serviço;

4.13 - Utilizar para a execução do serviço profissionais devidamente qualificados;

4.14 - Manter, conservar e reparar a rede hidráulica e elétrica nos ambientes, objeto da autorização;

4.15 - Durante o evento, a realização do abastecimento deverá ser realizado por meio de carrinhos com colaboradores devidamente identificados por meio de crachá, pois não será permitida a entrada de carros ou caminhões na área do evento durante o evento.

4.16 - Utilizar somente a área delimitada no lote adquirido para a atividade apontada na PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO I);

4.17 - Respeitar a destinação dos stands conforme indicado no anexo I, da proposta comercial, no caso, à venda exclusiva de Alimentação e de Bebidas. As barracas de alimentação poderão comercializar água, refrigerante e sucos prontos (industrializados, embalados e lacrados pelo fabricante, com registro M.A.P.A), sendo vedada nesses locais a comercialização de bebidas alcólicas, coquetéis, drinks, sucos e vitaminas preparados, sob pena de cassação imediata do alvará de funcionamento. E, nos stands direcionados à comercialização de bebidas, neste há a permissão de venda de bebidas não alcoólicas e alcoólicas, respeitando o proposto em documento exigido no anexo I.

4.18 - Não comercializar nenhum tipo de bebida ou alimento em recipientes de vidro;

4.19 - Responsabilizar-se pelos equipamentos e pertences do seu espaço durante todo o período do evento, de 28 à 29 de agosto de 2025. A Prefeitura Municipal de Leme se isenta em ressarcir quaisquer tipos de perda, furto ou roubo; incluindo danos causados pelo clima, ou intempéries;

4.20 - Providenciar lixeiras com pedal para o armazenamento do lixo produzido nos stands;

4.21 - Disponibilizar uma lixeira, devidamente identificada, na frente de cada stand para o descarte adequado do lixo produzido pelo seu consumidor;

4.22 - Responsabilizar-se pelo recolhimento e devida destinação do lixo produzido por seu estabelecimento, garantindo assim a limpeza do entorno do seu espaço durante todo o evento;

4.23 - Responsabilizar-se pela limpeza de todos os stands, seguindo às exigências determinadas pelas boas práticas em locais de manipulação de alimentos;



4.24 - Seguir todas as exigências determinadas pela Vigilância Sanitária do Município, conforme anexo IV;

4.25 - O representante legal da Permissionária, deverá estar presente no seu espaço no momento em que a Vigilância Sanitária realizar a inspeção antes de iniciar o evento, conforme anexo IV;

4.26 - Responsabilizar-se por preservar a segurança dos frequentadores do evento, evitando a exposição de itens que possam causar quaisquer acidentes ou danos à vida;

4.27 - Retirar todas as instalações e pertences da área envolvida em até 12 (doze) horas após o término do evento. O final do evento será no dia 29 de agosto de 2025, às 23:59. Portanto, a Permissionária terá até às 11h:59min, do dia 30 de agosto de 2025, para a retirada de todos os pertences;

4.28 - Retirar todas as instalações de estrutura em até 72 (setenta e duas) horas após o término do evento. O final do evento será no dia 29 de agosto de 2025, às 23:59. Portanto, a Permissionária terá até às 11h:59min, do dia 01 de setembro de 2025 para retirada de toda estrutura descrita no memorial descritivo no Edital de Chamada Pública n.º 004/2025;

4.29 - A Permissionária deverá oferecer apenas o que indicou como oferta na PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO I). É proibida a comercialização de quaisquer itens que não estejam dentro dessa proposta.

4.30 - A Permissionária deve estar de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros no que diz respeito ao comércio ambulante, entre outras obrigações, conforme anexo IV;

4.31 - A Permissionária deverá providenciar 80 jogos de mesas e cadeiras, para serem distribuídas em frente ao espaço de comercialização. Sendo de exclusiva responsabilidade da Permissionária o cuidado, limpeza e segurança destes itens;

4.32 - É absolutamente proibida a transferência, cessão ou sub-locação do lote adquirido, sob pena de cancelamento do direito ao uso do espaço, e multa no valor total pago ao Município, além da possibilidade da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Leme ;

4.33 - A Permissionária deverá estar com a devida sinalização de “Venda Proibida para Menores de 18 anos”, exigida pela legislação federal;

CLÁUSULA V - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1 - Colocar a disposição da Permissionária os espaços definidos no edital de chamada pública nº 004/2025.



5.2 - A PREFEITURA oferecerá pontos de energia 127v, pontos de energia 220v e iluminação.

5.3 - Fiscalizar os espaços e as instalações de acordo com o descrito na Cláusula I.

5.4 - Não será obrigação do Município o fornecimento de água, alimentação, banheiros e outras despesas que vierem a surgir do uso do espaço e seus colaboradores, ficando essas despesas sob responsabilidade da permissionária.

CLÁUSULA VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O Município reserva-se o direito de livre acesso ao espaço disponibilizado objeto desta permissão, a fim de proceder as vistorias e outras diligências que entender convenientes, o que fará por meio de membro de seu Quadro de Pessoal ou por pessoa por ele especialmente designada.

6.2. Quando da desocupação do espaço objeto desta permissão, findo o prazo normal de sua validade ou por sua antecipação por qualquer razão, o espaço deve ser restituído livre e desimpedido de coisas e pessoas e nas mesmas condições em que tiver sido recebido, não cabendo ao Município efetuar qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, cabendo única e exclusivamente à Permissionária todo e qualquer ônus sobre débitos decorrentes do uso que dele fez ou por reformas necessárias à sua restituição às condições normais em que se encontravam no início da permissão.

6.3. A eventual tolerância do Município com a inadimplência ou com a infração de qualquer cláusula permissiva não importará em renovação, nem poderá ser invocada pela Proponente para obrigar ao Município a conceder igual tolerância em outras situações.

6.4. É parte integrante e indissociável do presente Termo de Permissão de Uso o Edital de Chamada Pública nº 004/2025 do qual resultou a seleção da Permissionária, os documentos constantes, sendo que a não observância por parte da Permissionária desse instrumento, no todo ou em parte, constituirá infração justificadora da rescisão deste Termo de Permissão de Uso.

6.5. Este Termo de Permissão de Uso poderá ser modificado quanto a sua abrangência ou conteúdo, por iniciativa do Município, mediante Termo Aditivo, assinado entre as partes, com a aprovação prévia e por escrito da Autoridade Superior Competente.

CLÁUSULA VII – DO CANCELAMENTO DO EVENTO

7.1 - Na hipótese de cancelamento do evento por parte da Administração Pública, por motivo de força maior, interesse público, questões administrativas ou quaisquer outras justificativas pertinentes, fica o Município isento de qualquer ônus, multa ou



indenização, desde que a Permissionária seja formalmente comunicada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da data prevista para o início do evento.

O presente instrumento obriga os sucessores das partes, em todos os seus termos, cláusulas e condições, ficando eleito o foro da Comarca de Leme para dirimir eventuais questões oriundas da sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro foro.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo de Permissão de Uso para os mesmos fins e efeitos, o qual será publicado, na íntegra no site oficial do Município.

Leme, _____ de agosto de 2025.

Prefeitura do Município de Leme

Patrícia Cunha

Secretária de Cultura e Turismo

Empresa Permissionária

Nome

RG

CPF



ANEXO IV

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2025 -SEC. DE CULTURA E TURISMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 6721/2025

EXIGÊNCIAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CORPO DE BOMBEIROS

Orientações gerais para comercialização de bebidas e alimentos em eventos.

1. De acordo com a Vigilância Sanitária:

- 1.1 Em cada barraca instalar ponto de água ou recipiente adaptado com torneira;
- 1.2 Lixeira com tampa acionada por pedal e saco coletor em todas as barracas;
- 1.3 Lixeira comum para o público;
- 1.4 Álcool 70° para higienização das mãos, equipamentos e utensílios;
- 1.5 Papel toalha não reciclado para secar mãos e utensílios;
- 1.6 As barracas que comercializem bebidas alcoólicas devem estar devidamente sinalizadas com placa de "proibida a venda de bebida para menores" bem visíveis ao público;
- 1.7 Comercializar bebida alcoólica com procedência, que tenham registro no Ministério da Agricultura (MAPA);
- 1.8 Comprovar a origem dos alimentos comercializados com a identificação do fornecedor ou selo de inspeção (SIM, SISP, SISBI ou SIF), em caso de produtos de origem animal;
- 1.9 Atentar-se à validade dos alimentos comercializados (principalmente bebidas);
- 1.10 Os alimentos pré preparados/fracionados ou retirados de suas embalagens originais devem estar devidamente identificados com data da manipulação/fabricação e validade;
- 1.11 Seguir rigorosamente a recomendação de armazenamento do fabricante (temperatura) descrita na embalagem original;
- 1.12 Não armazenar alimentos, embalagens ou utensílios em contato direto com o chão (manter em paletes, mesas, bancadas, etc.);
- 1.13 Permitido somente a utilização de "não tecidos" descartáveis (tipo Perflex) para higienização ou secagem de superfícies de equipamentos, utensílios, móveis, não sendo permitida a utilização de panos;
- 1.14 Não é permitida a utilização de luvas descartáveis de látex, borracha ou plástico em churrasqueiras ou preparos que envolvam fontes de calor;
- 1.15 Proibido o uso de utensílios de madeira como tábua de corte, colher, cabo de madeira, rolos para massas, entre outros;
- 1.16 Os manipuladores deverão usar avental, camisa com manga (preferencialmente brancos), sapatos fechados, touca cobrindo todo o cabelo e orelhas, mãos limpas, unhas



curtas, sem esmalte, sem adornos (anéis, pulseiras, brincos, etc.) e protetor para barba/barba feita;

1.17 O representante legal pela Permissionária deverá estar presente no seu espaço no momento em que a Vigilância Sanitária realizar a inspeção antes de iniciar o evento.

2. Orientações do Corpo de Bombeiros:

2.1 Deverão ser fixados nos pontos, em local de fácil acesso, extintor do tipo ABC. Para ligação de Gás GLP, deverá ser utilizada mangueira com trama de aço e redutor de pressão.